



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

INDICAÇÃO 61/2026

A vereadora signatária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 184º, do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefe do Poder Executivo a seguinte indicação:

Indicação do Projeto de Lei que: “INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRATAMENTO E À RECICLAGEM DE ÓLEOS E GORDURAS, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito municipal, o Programa de Incentivo ao Tratamento e à Reciclagem de Óleos e Gorduras de origem vegetal ou animal, visando enfrentar um problema ambiental recorrente e de grande impacto: o descarte inadequado desses resíduos.

A proposta busca estabelecer diretrizes que incentivem práticas sustentáveis, promovendo a coleta, o armazenamento adequado, o transporte e a reciclagem desses resíduos. Além disso, o projeto fomenta a cooperação entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil, fortalecendo ações conjuntas voltadas à preservação ambiental.

Outro aspecto relevante é o estímulo ao desenvolvimento econômico local, uma vez que a reciclagem de óleos e gorduras pode gerar oportunidades de negócio, especialmente para pequenas e médias empresas e cooperativas, transformando um passivo ambiental em ativo econômico, como na produção de biodiesel, sabão e outros derivados.

O anteprojeto também prevê ações educativas e campanhas de conscientização, fundamentais para a mudança de comportamento da população e dos setores produtivos, em especial os segmentos gastronômico e hoteleiro, que são grandes geradores desse tipo de resíduo. A criação de pontos de coleta em locais estratégicos, como escolas, restaurantes e órgãos públicos, facilitará o acesso da população ao descarte correto, promovendo maior adesão ao programa. Portanto, a presente proposta se justifica pela necessidade de proteger o meio ambiente, preservar os recursos hídricos, reduzir custos públicos com manutenção da rede de esgoto e estimular práticas sustentáveis e economicamente viáveis.

Balneário Pinhal, 09 de abril de 2026.

Verª Dra. Alexandra Andrade

União Brasil

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal

Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000

Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS

E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br

Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, o Programa de Incentivo ao Tratamento e à Reciclagem de Óleos e Gorduras.

Parágrafo Único. Para o Programa instituído no "caput" deste artigo, consideram-se os óleos e as gorduras de origem vegetal ou animal, de uso doméstico, comercial ou industrial.

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa de Incentivo ao Tratamento e à Reciclagem de Óleos e Gorduras:

- I - a discussão, o desenvolvimento, a adoção e a execução de ações, projetos e programas que atendam aos objetivos desta Lei, reconhecendo-os como fundamentais para o bom funcionamento da rede de esgotos, bem como para a preservação dos mananciais hídricos do Município;
- II - a busca e o incentivo à cooperação entre União, Estados, Municípios e organizações sociais;
- III - o estímulo ao desenvolvimento da pequena e da média empresa e ao cooperativismo;
- IV - o estabelecimento de projetos de incentivo ao tratamento e à reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, de uso doméstico, comercial ou industrial, vinculados a projetos de proteção ao meio ambiente, enfocando, principalmente, os efeitos da poluição em decorrência do descarte residual de gorduras e óleos de utilização doméstica;
- V - o desenvolvimento de políticas de incentivo, procurando estimular às práticas de coleta, transporte e reciclagem de óleos e gorduras de uso doméstico, comercial e industrial;
- VII - o estímulo e o apoio às iniciativas não-governamentais voltadas à reciclagem, bem como a outras ações ligadas às diretrizes de política ambiental de que trata esta Lei; e
- VIII - a promoção de campanhas de conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando à solidariedade e à união de esforços em prol da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento de políticas de reciclagem dos resíduos.

§ 1º As medidas educativas visam a:

- I - informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal na rede de esgotos;

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

II - informar as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal; e

III - conscientizar e motivar os setores gastronômico e hoteleiro acerca da importância de sua participação na reciclagem e na destinação final de óleos e gorduras saturados.

§ 2º As medidas de incentivo visam a:

I - estimular à prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, de uso doméstico, comercial ou industrial, mediante a capacitação técnica de servidores públicos e de agentes comunitários;

II - as pequenas e as médias empresas a investirem na coleta, no transporte e na reciclagem permanente de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal;

III - as empresas que trabalham com a elaboração de alimentos a armazenarem seus resíduos, bem como a instituírem postos de coleta de óleos e gorduras de uso doméstico;

IV - as empresas que produzem resíduos de óleo industrial a armazenarem seus resíduos ou a instituírem postos de coleta desses óleos; e

V - à exploração econômica da revenda de produtos oriundos da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal.

Art. 3º Para o desenvolvimento do Programa de Incentivo ao Tratamento e à Reciclagem de Óleos e Gorduras, serão desenvolvidas políticas públicas para a otimização de ações governamentais e não-governamentais, que visem à participação do empresariado e das organizações sociais. Os projetos e as ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, nos termos da regulamentação, indicará postos de coleta de óleos e gorduras em escolas, restaurantes, postos voluntários e zonais dos órgãos do Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.